



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

**LEI Nº 253/2001**

**SÚMULA:** Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de lote de terras destinado à implantação de micro empresa.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel constituído pela Data nº 03-B, da Quadra nº 47, situada na Av. Valério Osmar Estevão, cidade de Ângulo, com área de 340,00 m<sup>2</sup>, destacada da Data nº 03, com área total de 660 m<sup>2</sup>, ao Sr. Valdir Paulo dos Santos, Eletricista de Autos, RG nº 5.297.188-0.

**Art. 2º)-** A área mencionada no artigo anterior será destinada a implantação de micro empresa do setor de auto-elétrica.

**Parágrafo Único:** As obras de construção do estabelecimento deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses.

**Art. 3º)-** A concessão de Direito Real de Uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de 08 (oito) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

**Art. 4º)-** A área de terras concedida está descrita e confrontada no croqui e memorial descritivo inclusos, que passa a fazer parte integrante desta Lei, na forma de anexos.

**Art. 5º)-** Constará, obrigatoriamente, do contrato de concessão a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nominalmente as de desvio da finalidade prevista, prevista a inobservância dos prazos constantes do art. 2º desta Lei.

**Art. 6º)-** Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

**Art. 7º)-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 218/99, de 23 de setembro de 1999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 09 dias do mês de março de 2001.

  
**José Manoel de Campos Silva**  
Prefeito Municipal

# PLANTA PARCIAL DE ANGULO

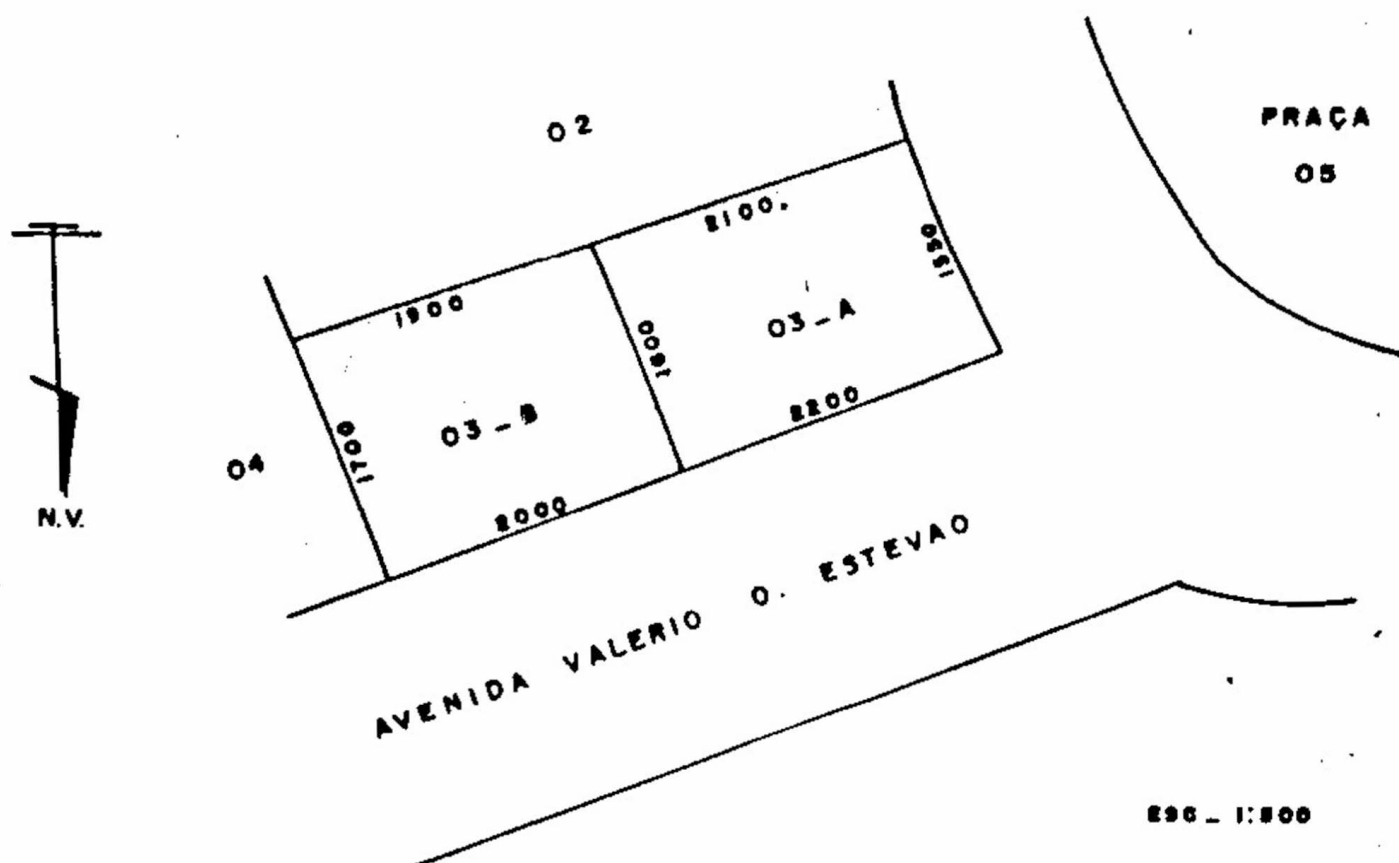
CIDADE DE ANGULO

BAIRRO \_ CENTRO

SUBDIVISAO DA DATA 03 , DA QUADRA 47 C/ A= 660,00 M2

DATA 03\_A , DA QUADRA 47, C/ A= 320,00 M2

DATA 03\_B , DA QUADRA 47, C/ A= 340,00 M2



JOSE M VILHENA

EC 19082-D-PR

---

## MEMORIAL DESCRITIVO

DATA Nº 03-B  
QUADRA Nº 47  
ÁREA: 340,00 M<sup>2</sup>  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: ÂNGUO -PR.

### DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

PELA FRENTE: Com a Av. Valério Osmar Estêvão, numa extensão de 20,00 metros;

LADO DIREITO: Com a Data 03-A, numa extensão de 16,00 metros;

LADO ESQUERDO: Com a data nº 04, numa extensão de 17,00 metros;

PELOS FUNDOS: Com a Data nº 02, numa extensão de 19,00 metros.

Ângulo, 14 de setembro de 1999.

***José Márcio Vilhena***  
Eng<sup>o</sup> Civil - CREA 19.082 D-PR.